



LEI Nº 210/2004, DE 26 DE JULHO DE 2004.

“Estabelece critérios que possibilitam e autorizam o Poder Executivo a realizar políticas de desenvolvimento urbano e social criando normas voltadas para execução de programas habitacionais destinados à comunidade de baixa renda, no âmbito dos termos da Lei federal n.º 10.257/2001 em atendimento ao art. 182 da Constituição Federal da República”.

A **Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a realização de política urbana habitacional voltada para população carente do Município adotando as providências necessárias ao efetivo acesso à moradia dos munícipes resgatando, pois, a função social da propriedade no Município de Mata de São João, Estado da Bahia.

Art. 2º - Para viabilizar a execução dos programas de políticas sociais, urbanas e habitacionais, objetivando o efetivo acesso à moradia, o Poder Executivo fica autorizado a fazer uso dos institutos jurídicos e políticos previstos no art. 4.º da Lei federal n.º 10.257/01, além dos especiais da doação, permissão de uso, cessão de uso, concessão de uso, concessão de direito real e alienação, utilizando a forma que mais se adequar ao caso concreto através de critérios básicos necessários à transmissão dos direitos inerentes ao bem público objeto do programa, destinado ao particular, destinatário da respectiva política habitacional consoante previsão do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único – Serão objeto dos programas de políticas sociais, urbanas e habitacionais de que trata o art. 2º desta Lei, as áreas localizadas no Município de Mata de São João, logradouros denominados de “Corre Nu, Malhadas, Alto do Cruzeiro e Açuzinho”.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe o art. 8.º do Estatuto da Cidade, o Município promoverá as desapropriações em nome da Política Urbana dos imóveis subutilizados, assim considerados nos termos do §1.º do art. 8.º da Lei federal acima referida.

Parágrafo único - Lei municipal determinará critérios complementares fixando condições e prazos para implementação das obrigações impostas aos imóveis subutilizados, determinando, parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado.

Art. 4º. Fica assegurado ao Município, autorizado através desta Lei a adquirir o respectivo imóvel, o direito de preempção, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei federal, relativamente ao imóvel situado na localidade denominada Alto do Cruzeiro, às margem da BA 093, objeto de Ação de Reintegração de Posse,



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

processo n.º 335/99, promovida pela Rede Ferroviária Federal S/A, matriculado no Registro de Imóveis sob o n.º 12.534, área ocupada por pessoas de baixa renda, destinada à regularização fundiária nos termos do inciso I do art. 26 da legislação supra mencionada.

Art. 5º - Para efeito do que dispõe o art. 32 do Estatuto da Cidade, fica, de igual modo, autorizado o Poder Executivo, a realizar operações urbanas consorciadas em áreas localizadas no Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de julho de 2004.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL